**As alterações nas ações de família com o advento do novo Código de Processo Civil**

[Salvar](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/artigos/317955313/as-alteracoes-nas-acoes-de-familia-com-o-advento-do-novo-codigo-de-processo-civil?utm_campaign=newsletter-daily_20160331_3103&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • [14 comentários](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/artigos/317955313/as-alteracoes-nas-acoes-de-familia-com-o-advento-do-novo-codigo-de-processo-civil?utm_campaign=newsletter-daily_20160331_3103&utm_medium=email&utm_source=newsletter#comments) • [Imprimir](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/artigos/317955313/as-alteracoes-nas-acoes-de-familia-com-o-advento-do-novo-codigo-de-processo-civil?print=true) • [Reportar](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/artigos/317955313/as-alteracoes-nas-acoes-de-familia-com-o-advento-do-novo-codigo-de-processo-civil?utm_campaign=newsletter-daily_20160331_3103&utm_medium=email&utm_source=newsletter)

Publicado por [Raquel Aguilar](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/) - 1 dia atrás

41

**Disposições Gerais:**

Com o advento do [novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15), um procedimento específico para os processos contenciosos de família foi instaurado. Sua disposição está elencada nos artigos 693 a 699.

\*o rol em comento é taxativo, não permitindo ampliações.

A primeira alteração substancial decorre do maior uso ao instituto da conciliação e mediação, tendo por objetivo a celeridade processual e a paz social.

**Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.**

Quando recebida a petição inicial e, se for o caso, deferida a tutela provisória, será então designada a audiência de conciliação.

* A citação da parte Requerida ocorrerá com antecedência mínima de 15 dias, de preferência por via postal;
* O mandado de citação conterá apenas os dados necessários para a realização da audiência;
* A cópia da inicial será entregue apenas se frustrada a conciliação para que realização da defesa. Entretanto, estará à disposição a qualquer momento.

Dispõe o artigo. 696 que serão realizadas quantas audiências forem necessárias para alcançar a conciliação, quando assim, for o interesse das partes.

* As partes deverão ser acompanhadas por advogado (art. 695 § 4º)

Frustrada a conciliação, é permitido à parte Requerida apresentar contestação, no prazo de 15 dias, iniciando-se no dia subseqüente da audiência. Poderá optar ainda por apresentação de Reconvenção no mesmo período conjuntamente ou exclusivamente nos mesmos autos.

* O prazo será contado apenas em dias úteis (art. 219).

Quando houver acordo entre as partes o Ministério Público deverá ser comunicado para que não haja lesão ao direito das partes (art. 698).

**DIVÓRCIO**

O divórcio é cabível apenas quando as partes entabularam união através do casamento como assim dispõe o art. [1571](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625978/artigo-1571-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), inciso [IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625832/inciso-iv-do-artigo-1571-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02):

**Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:**

**IV - pelo divórcio.**

A sentença que decretar o divórcio deverá ser averbada junto ao cartório do Registro Civil, bem como as que determinarem nulidade, anulação e restabelecimento da sociedade conjugal.

A redação do [novo Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15) estipula como procedimento para divórcio litigioso o disposto nos artigos [693](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890641/artigo-693-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) a [699](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890617/artigo-699-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), tendo em vista que o divórcio consensual poderá ser realizado em cartório, sem necessidade de homologação judicial, desde que as partes não tenham filhos incapazes em comum.

**Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.**

§ 1o A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2o O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Quando as partes optarem pelo divórcio consensual judicial deverá ser observado o disposto no art. [731](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890406/artigo-731-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15).

A separação litigiosa poderá ser requerida por qualquer dos cônjuges, quando imputar ao outro, conduta desonrosa ou qualquer ato que torne insuportável a vida em comum. É possível que a parte contrária reconvir no prazo da contestação (art. [343](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28893365/artigo-343-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), [§ 6º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28893343/par%C3%A1grafo-6-artigo-343-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)).

**Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:**

**I - adultério;**

**II - tentativa de morte;**

**III - sevícia ou injúria grave;**

**IV - abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo;**

**V - condenação por crime infamante;**

**VI - conduta desonrosa.**

**Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.**

Todavia, se ambas as partes coadunarem com o divórcio será dissolvido o casamento independente de culpa.

O foro competente para ação de separação judicial é a do domicilio do guardião de filhos incapazes; do ultimo domicilio do casal, caso não haja filhos incapazes; do domicilio do réu, se nenhuma das partes residirem no antigo domicílio do casal (art. [53](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28896105/artigo-53-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), inciso [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28896104/inciso-i-do-artigo-53-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)).

Após o trânsito em julgado da sentença que decretar a separação judicial, será expedido mandado de averbação.

**UNIÃO ESTÁVEL**

O antigo [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15) não tinha procedimento especifico para as ações de união estável. O reconhecimento ou extinção se davam via ação declaratória.

Agora estas ações foram incluídas na parte de família do [novo Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15), estando dispostas nos arts. [693](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890641/artigo-693-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) a [699](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890617/artigo-699-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015):

**Art. 693. As normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação.**

Portanto, poderão ser propostas ações de reconhecimento de união estável, de extinção ou mesmo as duas simultaneamente, não se utilizando mais de ação declaratória para esse fim.

A dissolução da união estável pode ser realizada através de um instrumento particular, escritura pública ou ação judicial, seja consensual ou litigiosa.

O art. 733, no entanto, prevê que a dissolução de união estável por escritura pública só é possível quando o casal no tiver filhos incapazes, pois nesse caso a via correta é a judicial. É importante ressaltar que em todos os casos as partes devem ser assistidas por um advogado regularmente inscrito na OAB ([NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15) art. [103](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28895571/artigo-103-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), [Estatuto da Advocacia](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109252/estatuto-da-advocacia-e-da-oab-lei-8906-94), art. [4º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11710951/artigo-4-da-lei-n-8906-de-04-de-julho-de-1994)).

**DA GUARDA**

É cediço que o poder familiar é inerente aos pais enquanto os filhos forem menores de idade (art. [1630](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10620923/artigo-1630-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) CC).

O artigo 1631 dispõe que não havendo concordância entre os genitores quanto a guarda, lhes é assegurado o direito de ver seu litígio decidido judicialmente:

**Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.**

**Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.**

A guarda poderá ser exercida de forma unilateral ou compartilhada conforme está exposto no art. [1583](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624348/artigo-1583-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624297/par%C3%A1grafo-1-artigo-1583-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do CC:

**Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.**

**§ 1o Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.**

Qualquer dos genitores poderá ingressar com ação de guarda. Quando for consensual o termo será homologado pelo juiz (art. 1584, inciso I do CC)

No pedido de guarda é cabível o deferimento de tutela provisória nos termos do artigo [695](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890633/artigo-695-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15).

O foro competente para ação de guarda é onde ela está sendo exercida, exceto quando há uma proposta de modificação e nesse caso o foro competente será do domicilio do genitor que já detém a guarda (art. [147](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10596543/artigo-147-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990), inciso [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10596397/inciso-i-do-artigo-147-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990) do [ECA](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1031134/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)).

Ademais, todos os procedimentos referentes à filiação devem analisados nos termos dos artigos 693 a 699.

**DA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ALIMENTOS**

O procedimento está disciplinado no artigo [528](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891642/artigo-528-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [novo CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15), senão vejamos:

**Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.**

Na ocasião poderá o devedor realizar o pagamento, comprovar o pagamento ou justificar no mesmo prazo a impossibilidade de fazê-lo. Se os prazos foram respeitados pelo requerido o juiz não poderá decretar a prisão, antes de decidir sobre a justificativa apresentada, tendo na ocasião ouvido a parte contrária e o representante do MP.

Quando houver recusa da justificativa por parte do juiz, será determinado o protesto da dívida e expedido o mandado de prisão civil pelo prazo de um a três meses (art. [517](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891792/artigo-517-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)). Ressalta-se que o cumprimento da pena não exime a obrigação de pagar do devedor.

Sendo empregado o executado, poderá a parte exeqüente requerer o desconto em folha, não ultrapassando a 50% do rendimento liquido, adotando para tanto o procedimento do art. [829](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889607/artigo-829-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15).

**Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.**

**§ 3o Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos.**

Outra alteração importante é a que se refere o art. [532](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891606/artigo-532-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [NCPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15):

**Art. 532. Verificada a conduta procrastinatória do executado, o juiz deverá, se for o caso, dar ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material.**

Portanto, caberá ao MP tomar providencias pertinentes para que o executado responda criminalmente como incurso no art. [244](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607677/artigo-244-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940) do [CP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033702/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40).



[**Raquel Aguilar**](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/)

Bacharel em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB Atuante na área de família, cível e criminal.

[5 publicações](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/publicacoes)

[32 seguidores](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/seguidores)

Amplie seu estudo

* [**Direito Processual Civil**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/289623/direito-processual-civil)
* [**Direito Civil**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26413200/direito-civil)
* [**Direito de Família**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26413205/direito-de-familia)
* [**Divórcio**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26413248/divorcio)
* [**União Estável**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26413517/uniao-estavel)
* [**Jusbrasil Destaques**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26547120/jusbrasil-destaques)
* [**Conciliação e Mediação**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28370628/conciliacao-e-mediacao)
* [**Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28896536/lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)
* [**Execução de Alimentos Processo**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/78033295/execucao-de-alimentos-processo)
* Tópicos de legislação citada no texto
* [**Artigo 244 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607677/artigo-244-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940)
* [**Inciso IV do Artigo 1571 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625832/inciso-iv-do-artigo-1571-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002)
* [**Artigo 1571 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625978/artigo-1571-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002)
* [**Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10649268/decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940)
* [**Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10731286/lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002)
* [**Artigo 829 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889607/artigo-829-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)
* [**Artigo 731 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890406/artigo-731-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)
* [**Artigo 699 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890617/artigo-699-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)
* [**Artigo 695 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890633/artigo-695-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)
* [**Artigo 693 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890641/artigo-693-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)
* [**Artigo 532 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891606/artigo-532-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)
* [**Artigo 528 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891642/artigo-528-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)

Este documento foi selecionado especialmente por

Adicionaram tópicos

tornando essa informação muito mais acessível

* 

[Raquel Aguilar](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/)

* 

[Wagner Francesco](http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/)

Theologian, Paralegal and Ghost Writer

* 

[Ely de Souza Junior](http://elyjunior.jusbrasil.com.br/)

Advogado

[Agradecer](http://raquelaguilar7121.jusbrasil.com.br/artigos/317955313/as-alteracoes-nas-acoes-de-familia-com-o-advento-do-novo-codigo-de-processo-civil?utm_campaign=newsletter-daily_20160331_3103&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • 1k pessoas visitaram essa página

Fale agora com um Advogado

Encontre um Correspondente



Solicitar diligência

Mais de 100 mil advogados em 5.397 cidades